

Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo poder público nos períodos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As certidões negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de estado de calamidade pública, de estado de defesa, de estado de sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional.

§ 1º A prorrogação do prazo das certidões mencionadas no **caput** deste artigo estende-se até 30 (trinta) dias após o término de vigência do decreto que aprova a situação emergencial.

§ 2º A prorrogação prevista no **caput** deste artigo aplica-se somente às certidões que estiverem dentro de seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



acg/pl-20-1057-t



* C D 2 3 6 3 3 0 4 0 2 5 0 0 *